



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**INSTITUTO DE PESQUISA EM PETRÓLEO E ENERGIA**

---

**REGIMENTO ELEITORAL DA CONSULTA PARA A ESCOLHA DA  
DIRETORIA E VICE-DIRETORIA DO i-LITPEG /UFPE – PARA O  
QUADRIÊNIO 2025-2029.**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a consulta para a escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Pesquisa em Petróleo e Energia – i-LITPEG /UFPE, para o próximo quadriênio.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSULTA**

Art. 2º A consulta ocorrerá no dia 25 de Março de 2025, no horário das 09:00h às 17:00h, ininterruptamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A Comissão Eleitoral, doravante denominada de CE, será responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

Art. 4º Nenhum membro da CE poderá concorrer ao pleito.

Art. 5º A consulta à comunidade universitária do i-LITPEG será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:

- I) um docente do Quadro Permanente, em efetivo exercício, escolhidos pelo pleno do Conselho Gestor do i-LITPEG ;
- II) um representante dos técnicos administrativos em exercício de suas atividades no i-LITPEG, indicados pelos seus pares;
- III) um representante estudantil.

§1º - Será escolhido igual número de suplentes para os membros da CE, na mesma forma prevista nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º - Estão impedidos de integrar a CE os candidatos inscritos nesta consulta à comunidade universitária do i-LITPEG , seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive.

§3º - O presidente e o vice-presidente da CE serão escolhidos pelos membros titulares que integram a CE e, pelo menos, um deverá ser servidor da UFPE.

Art. 6º Compete à CE:

- I) organizar a consulta à comunidade universitária do i-LITPEG;
- II) estabelecer o calendário da realização da consulta, observando o disposto no art. 2º;
- III) realizar a inscrição dos candidatos;
- IV) realizar a consulta via online;
- V) credenciar delegados e fiscais;
- VI) realizar a apuração dos votos;
- VII) encaminhar os resultados da consulta à comunidade universitária do i-LITPEG e ao Conselho Gestor do i-LITPEG;
- VIII) adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária do i-LITPEG.

Art. 7º A CE deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS INSCRIÇÕES E DAS CHAPAS**

Art. 8º Os candidatos à Diretoria e Vice-Diretoria do i-LITPEG/UFPE deverão compor uma chapa.

Art. 9º Poderão candidatar-se à consulta à comunidade universitária do i-LITPEG para indicação do Diretor(a) e vice-Diretor(a) do i-LITPEG, professor em pleno exercício da carreira de magistério superior, exercendo suas atividades de pesquisa majoritariamente no i-LITPEG.

Art. 10º A inscrição deverá ser efetuada online via e-mail (ca.litpeg@ufpe.com), por requerimento do candidato a Diretoria e do candidato a Vice-Diretoria dirigido à CE, instruído com programa de trabalho, currículo lattes e matrícula SIAPE, no período de 14 de Fevereiro de 2025 à 10 de Março de 2025 no horário das 13:00h às 17:00h.

Art. 11º A Comissão Eleitoral divulgará a homologação das chapas inscritas no dia 11 de Março até às 17 horas.

#### **CAPÍTULO V** **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 12º A(s) solicitação(ões) de impugnação de candidatura deverá(ão) ser feita(s) no período de 12 de Março de 2025 à 14 de Março de 2025 no horário das 09:00h às 17:00h, através de requerimento à CE.

Art. 13º A(s) solicitação(ões) de impugnação de candidatura deverá(ão) ser apreciada(s) e

julgada(s) pela CE no dia 17 de Março de 2025 a partir das 13:00h. O resultado, por escrito, será fixado na face externa da porta da Coordenadoria de Administração (sala 101, primeiro andar) do i-LITPEG até às 17:00h do dia 17 de março de 2025.

Parágrafo primeiro – Não havendo recurso à(s) impugnação(ões) até as 17:00h do dia 18 de março de 2025, será considerada válida a decisão da CE.

Parágrafo segundo - Não havendo chapa homologada o processo eleitoral se encerra e um novo processo eleitoral deverá ser iniciado.

## **CAPÍTULO VI** **DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

Art. 13º Ao conjunto de cada segmento do corpo eleitoral será atribuído o peso de  $P=1/3$  (33,33%) aplicado de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução 01/2003 do Conselho Universitário / UFPE.

Art. 14º A apuração dos votos será feita por segmento, aplicando-se ao total de votos de cada segmento a correspondente constante  $K$ , utilizando-se a seguinte fórmula:

$$K_i = P_i * \sum V_i / V_t$$

Sendo:

$K_i$  = constante do segmento  $i$ ;

$P_i$  = peso percentual do segmento  $i$ ;

$\sum V_i$  = total dos votos do segmento  $i$ ;

$V_t$  = total de votantes.

Art. 15º Apurado o resultado da consulta na forma estabelecida no artigo anterior, o mesmo, será encaminhado ao Conselho Gestor do i-LITPEG .

## **CAPÍTULO VII** **DO VOTO**

Art. 16º O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, será realizado de forma online, sendo obrigatória a identificação do eleitor através de login e senha.

Parágrafo Único – Professores e técnicos-administrativos só poderão votar se estiverem integrados ao i-LITPEG há pelo menos 30 dias.

Art. 17º Na plataforma online deverá constar o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aos cargos de Diretor(a) e vice-Diretor(a) do i-LITPEG.

Parágrafo Único – Para cada segmento serão disponibilizados links diferentes, sendo um para estudantes, outro para professores e um terceiro para servidores técnicos-administrativos.

Art. 18º Cada eleitor votará em uma só chapa, composta com nomes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

## **CAPÍTULO VIII** **LOCALIZAÇÃO DAS URNAS**

- Art. 19° Em se tratando de votação online a consulta à comunidade universitária do i-LITPEG/UFPE será composta por três links assim distribuídos:
- I) **LINK URNA 1:** para estudantes de graduação, pós-graduação e pós-doutorado lotados nos respectivos laboratórios e grupos de Pesquisa que compõem o i-LITPEG /UFPE;
  - II) **LINK URNA 2:** para Técnicos exercendo suas atividades nos respectivos laboratórios e grupos de Pesquisa que compõem o i-LITPEG /UFPE;
  - III) **LINK URNA 3:** para Professores/Pesquisadores lotados nos respectivos laboratórios e grupos de Pesquisa que compõem o i-LITPEG /UFPE.
- Art. 20° Em cada link urna de votação será especificado os nomes dos candidatos e os cargos pleiteados.
- Art. 21° O eleitor que comparecer para votar e não tiver seu nome constante no link urna de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído em nova lista, devendo votar em separado.
- Art. 22° Em se tratando de votação online depois de encerrado o período para votação, o pleito será considerado como encerrado e a CE irá apurar o resultado da consulta.
- Art. 23° Será permitida a campanha de divulgação das chapas e de seus programas durante o período do pleito em redes sociais e outros tipos de plataformas de mídia, assim como nas dependências do instituto i-LITPEG .

## **CAPÍTULO IX** **DA APURAÇÃO**

- Art. 24° O processo de apuração terá início no dia 26 de Março de 2025, logo após o encerramento da consulta online.
- Art. 25° Encerrada a apuração, a CE registrará o resultado em Ata assinada por seus membros.
- Parágrafo Único – O resultado será divulgado pela CE no dia da apuração.

## **CAPÍTULO X** **DOS RECURSOS**

- Art. 26° Cabe aos candidatos e aos demais eleitores, o direito de interpor recursos ou solicitar impugnação à CE, até as 13 horas do dia 28 de Março de 2025.

Art. 27º O(s) recurso(s) ou solicitação(ões) de impugnação do resultado da consulta deverá(ão) ser apreciado(s) e julgado(s) pela CE no dia 28 de Março de 2025 a partir das 13:00h. O resultado, por escrito, será fixado na face externa da porta da direção do i-LITPEG (primeiro andar) do i-LITPEG até as 18:00h do dia 28 de Fevereiro de 2025.

Parágrafo único – Não havendo recurso ou solicitação de impugnação até as 13:00h do dia 28 de Março de 2025, será considerado válido o resultado divulgado pela CE.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 28º No dia da realização e apuração dos resultados da consulta, os docentes, servidores técnicos-administrativos e estudantes serão dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares, que participarem como:

- I) membros da Comissão Eleitoral;
- II) candidatos.

Art. 29º O processo de escolha da Diretoria e Vice-Diretoria do i-LITPEG deverá observar o estabelecido nesta Resolução, no que couber.

Art. 30º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de 24 horas ao Conselho Gestor do i-LITPEG .

Art. 31º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADA PELO CONSELHO GESTOR DO i-LITPEG /UFPE EM  
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/02/2025.

## ANEXO A

A.1 Cronograma do Regimento Eleitoral da consulta para a escolha da Diretoria e Vice-Diretoria do i-LITPEG/UFPE para o quadriênio 2025-2029.

<b>ETAPAS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>
Inscrições das chapas	14 de Fevereiro à 10 de Março de 2025
Homologação das chapas	11 de Março de 2025
Solicitações das impugnações das chapas	12 de Março à 14 de Março de 2025
Julgamento das impugnações das chapas	17 de Março de 2025
Homologação da decisão da CE	até as 17:00h do dia 18 de Março de 2025
Processo de apuração	25 de Março de 2025
Solicitações de impugnação do resultado	Até as 13 horas do dia 28 de Março de 2025
Julgamento das solicitações de impugnação do resultado	a partir das 13 horas do dia 28 de Março de 2025
Resultado Final	dia 28 de Março de 2025